



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FELIZ E A EMPRESA ENGEFAR INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELÉTRICA LTDA

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Feliz, com sede no(a) Rua Princesa Isabel, nº 60, na cidade de Feliz /Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Lima Calixto, nomeado pela Portaria nº 137, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº1847670, doravante denominada CONTRATANTE, e ENGEFAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.658.652/0001-83, sediada na Rua Cristóvão Faria de Lima, número 103, bairro Pio X, em Farroupilha/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARÃO CORREA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 7083337027, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 009.262.700- 52, , tendo em vista o que consta no Processo nº 23365.000547/2023-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 88/2023, por 48 meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/07/2024 a 03/07/2028, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de R\$ 134.889,22, perfazendo o valor total de R\$ 674.446,10, conforme tabela abaixo:

item Compra	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Desconto a Aplicar %	Valor Total 12 meses	Valor Total 48 meses
00053	EQUIPAMENTOS ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Manutenção corretiva e preventiva em máquinas	325	Hora Técnica	R\$ 338,46	-	R\$ 109.999,99	439999,96



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

	e equipamentos com pagamento do valor da hora técnica de mão-de-obra						
00054	EQUIPAMENTOS ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Fornecimento de peças de reposição novas e originais com pagamento pelo percentual de desconto sobre o preço das peças.	1	Percentual de Desconto	R\$ 24.889,23	1,35%	R\$ 24.889,23	99556,92
				TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO		134889,22	539556,88
				TOTAL ESTIMADO ACUMULADO (60 MESES)			674.446,10

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Ptres	Natureza de despesa	Fonte	PI	UGR (se houver)
53	231641	33903917	1000000000	L20RLP0100I	
54	231641	33903025	1000000000	L20RLP6000I	

Nota de Empenho: 2024NE000020 e 2024NE000021

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-